



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação

Em 09/12/2008

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2008

[Assinatura]
- Presidente -

Aprovado por

Em 09/12/2008

8X0

EMENTA: Torna estáveis, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, servidores da Câmara Municipal.

[Assinatura]
- Presidente -

Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e eu Presidente da Mesa Diretora promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam fazendo parte do Quadro de Funcionários estáveis desta Casa Legislativa os servidores que no dia 05 de outubro de 1988 contavam com mais de cinco (05) anos de efetivo exercício em funções burocráticas e de apoio administrativo.

Art. 2º - Beneficiam-se do disposto no artigo anterior, os servidores que exercendo funções burocráticas ou de apoio administrativo foram erroneamente nomeados para cargos em comissão, tecnicamente de assessoria, por falta de cargos específicos na estrutura administrativa da Câmara.

Art. 3º - Para os efeitos de ajustamento no quadro de servidores estáveis são consideradas funções burocráticas e de apoio administrativo aquelas rotineiramente desempenhadas pelo servidor objetivando o andamento regular dos serviços da Câmara.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara constituirá comissão composta de dois vereadores e um servidor municipal para o processamento regular dos enquadramentos dos servidores beneficiados pela presente Resolução.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução deveria ter sido apresentado ao Plenário para apreciação, tão logo foi promulgada a Constituição de 1988. O fazemos agora exatamente para suprir aquela omissão.

Na verdade, o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é auto aplicável e não precisaria de uma Lei Municipal ou uma Resolução para tornar efetivo o direito patrocinado pelo dispositivo constitucional. Entretanto, no caso da Câmara uma Resolução se faz necessário pela peculiaridade da situação dos seus servidores.

Quando da Promulgação da Constituição Federal de 1988, a Câmara Municipal não tinha um servidor sequer nomeado em caráter efetivo ou estável. Isso porque inexistia uma Resolução estruturando e disciplinando os serviços internos do Legislativo Municipal, um quadro de recursos humanos, um plano de cargos e carreira para funcionários. Assim, todos os seus servidores eram nomeados para exercerem cargos em comissão. Da faxineira à secretária.

É sabido que os cargos em comissão têm caráter de assessoramento. Não se compreende que um escriturário, um auxiliar de contabilidade, um auxiliar administrativo, uma faxineira, uma copeira, sejam cargos e funções de assessoramento.

Existindo, pois, ao tempo da promulgação da CF-1988, servidores com mais de cinco anos exercendo funções burocráticas rotineiras da Câmara, embora nomeadas para cargos em comissão, faz-se necessário que o seu enquadramento como servidores estáveis, aconteça através de um processo administrativo em que fiquem comprovadas as funções que os mesmos exerciam àquele tempo, bem como a efetividade do exercício das funções pelo prazo estipulado na Constituição.

Ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta com o Representante do Ministério Público Federal, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara expôs o problema dos servidores alcançados pelo art. 19 da Disposições Constitucionais Transitórias, ficando ajustado que o enquadramento daqueles servidores municipais na condição de estáveis era um imperativo de ordem constitucional.

Assim, considerando que alguns servidores desta Casa Legislativa ao tempo da promulgação da CF-88 tinham cinco anos de



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

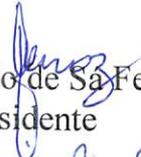
CASA BENÍCIO FERRAZ

efetivo exercício em funções burocráticas, garantindo o bom andamento dos serviços burocráticos internos e regulares da Câmara;

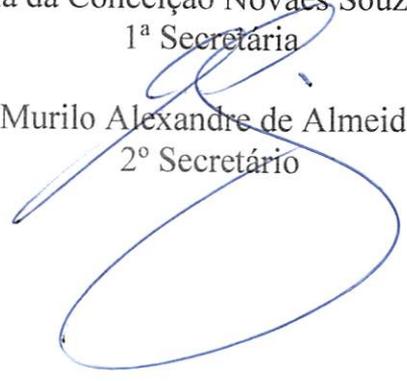
Considerando o que ficou ajustado com o digno representante do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, ser uma medida de justiça, é que apresentamos ao Plenário para apreciação e aprovação o Projeto de Resolução que torna estáveis os servidores alcançados pela benesse patrocinada pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Mesa Diretora da Câmara, 09 de dezembro de 2008.


Fávio Lúcio de Sá Ferraz
Presidente


Maria da Conceição Novaes Souza Lira
1ª Secretária


Murilo Alexandre de Almeida
2º Secretário